



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 072/2020	
Referência	Processo nº 1116110/2019	
Interessado	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I)	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº **1116110/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500016853/2019 elaborado em 20/09/2019, em desfavor da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I) - CNPJ 33.541.368/0026-74, tratando-se de autuação por falta de registro de pessoa jurídica no Crea/PB, conforme seus objetivos sociais (atividades de geração de energia elétrica), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR e NÃO APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada REVEL; **considerando** que de fato a Matriz da CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, está registrada neste Regional sob o nº 333321, desde 11/09/1975; **considerando** que em função da Matriz já possuir registro no CREA/PB, a Assessoria Jurídica deste Conselho já se pronunciou favorável ao arquivamento dos autos de infração, objeto dos processos 1116103/2019 (SE Mussuré II) e 1116121/2019 (SE Coteminas), alegando desnecessidade de registro de Filial, recomendação acatada por essa CEEE; **considerando** os dispositivos da (nova) Resolução 1.121/2019 do CONFEA que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica; **considerando** que em 27/11/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500016853/2019, em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (SE CAMPINA GRANDE I). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00